PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3489/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 000080/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Jauru – MT realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITARIO**,** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Data da sessão: 31 de Agosto de 2026
Local de realização: www.licitanet.com.br
Horário da Fase de Lances: das 8h às 14h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 945MBPS FULL-DUPLEX PARA 63 (SESSENTA E TRÊS) CÂMERAS DE SEGURANÇA COM IP FIXO/VLAN E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA MENSAL, DESTINADAS AO PROJETO VIGIA MAIS MT, NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT..**

2. DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do poder Executivo Municipal de Jauru/MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo;

- **Dotação:**
- Ficha 043

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. O valor estimado para **contratação** é de R$ 64.233,00 (Sessenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

4.1. A participação no presente dispensa eletrônica se dará mediante acesso ao módulo de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br

4.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.1.2. Poderão usufruir dos benefícios da lei 126/2006 e do decreto Municipal 150/2023 as empresas ME e EPP.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme procedimento descrito abaixo.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de abertura da dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para início da sessão pública, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso, e o preço unitário.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Após o cadastro da proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o prazo para início da sessão pública;

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance, desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um real).

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

7.9. Caso a proposta final fique 50% (cinquenta por cento) ou menos do que o valor de referência, a licitante deverá enviar declaração de exequibilidade da proposta, com validade igual ou superior a validade do certame.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA;

a – cédula de identidade **RG** e **CPF** de no mínimo **(2) dois sócios** (se houver), incluindo o sócio administrador. (***cópia autenticada**):

b - Cópia do Certificado da Condição de MEI ou Registro comercial (**requerimento de empresário**) no caso de empresa individual (cópia autenticada);

c - Ato constitutivo em vigor (**contrato social**), devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; (cópia autenticada).

d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Deverá apresentar o documento de **constituição da empresa e as alterações posteriores quando houver**, **exceto se a última alteração for consolidada**, **caso contrário a empresa será inabilitada.** Quando os documentos supracitados forem apresentados no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente no envelope de documentação;

**Caso o licitante, por lapso não apresente cópia autenticada do item 'A', o pregoeiro poderá solicitar posteriormente, não sendo este, motivo para não habilitação da licitante.*

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

a – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**Cartão do CNPJ**);

b – Prova de Inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual** relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**) e à Seguridade Social (**INSS**), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;

d - Prova de regularidade junto ao (**FGTS**);

e - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**SEFAZ**) da sede do licitante;

f - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante ou outra equivalente, na forma de lei.

g - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

h – Alvará de localização e funcionamento

i – Atestado de capacidade técnica compatível com a obra, se for o caso.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
9.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses; prorrogável conforme previsão nos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

10. SANÇÕES

10.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.2. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
11.3. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
11.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.4.1. ANEXO I – Termo de referência
11.4.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

11.4.3. ANEXO III – Minuta de contrato.
11.4.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Jauru-MT, 10 de agosto de 2026

GIOVANE F. G. JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 21/2026

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

SETOR REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 945MBPS FULL-DUPLEX PARA 63 (SESSENTA E TRÊS) CÂMERAS DE SEGURANÇA COM IP FIXO/VLAN E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA MENSAL, DESTINADAS AO PROJETO VIGIA MAIS MT, NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.**

1.1.

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor por usuário	Valor mensal
1	SERVICO DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 945MBPS FULL-DUPLEX P/ **63 (SESSENTA E TRES)** CAMERAS DE SEGURANCA C/ IP FIXO/VLAN E SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA MENSAL.	MES	12	R$ 5.352,75	R$ 64.233,00

1.1. O valor total estimado/máximo para esta dispensa de licitação é de R$ 64.233,00 (Sessenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais).

1.2. Os serviços compreendem, no mínimo:

Beneficiários da Solução

Os principais beneficiários são os cidadãos do Município de Jauru-MT, que usufruem de um ambiente urbano mais seguro através do monitoramento do Projeto Vigia Mais MT. Também são beneficiários diretos os órgãos de segurança pública (Polícia Militar e Polícia Civil), que utilizam as imagens para prevenção e elucidação de crimes, e a própria Administração Municipal, que cumpre seu papel institucional de zelar pelo bem-estar social.

Características do Serviço

Tipo de serviço: Acesso à internet e manutenção corretiva

Velocidade: 945Mbps simétrica Full-Duplex

Quantidade de câmeras: 63 (sessenta e três)

Tipo de IP: Fixo/VLAN

Serviço adicional: Manutenção corretiva mensal

Abrangência: Câmeras do Projeto Vigia Mais MT no Município de Jauru-MT

Disponibilidade: Imediata após contratação

Metodologia de Levantamento de Estimativa de Quantidades

A estimativa de quantidades foi realizada com base estrita na necessidade operacional do Projeto VIGIA MAIS MT, considerando o inventário físico de 63 câmeras de segurança já instaladas e em pontos estratégicos do município que necessitam de conectividade e suporte técnico. A demanda será plenamente atendida com a contratação de 63 pontos de acesso à internet vinculados ao serviço de manutenção corretiva mensal, garantindo que cada unidade de captura de imagem possua o suporte necessário para sua operação.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade premente de assegurar o funcionamento ininterrupto do sistema de monitoramento de segurança do Projeto Vigia Mais MT. A conectividade é o insumo básico para a transmissão das imagens em tempo real para as centrais de monitoramento, e qualquer interrupção compromete diretamente a vigilância ostensiva e a elucidação de crimes. Adicionalmente, a inclusão da manutenção corretiva garante que eventuais falhas de hardware ou de configuração sejam sanadas com agilidade, mantendo a alta disponibilidade do sistema de segurança pública municipal.

Análise de Alternativas

Foram analisadas as seguintes alternativas para o atendimento da demanda:

a) Utilização de rede própria: O Município de Jauru-MT não possui, no momento, infraestrutura de rede de fibra óptica própria com capilaridade e capacidade técnica para atender aos 63 pontos de câmeras com a velocidade e estabilidade exigidas;

b) Contratação de serviço com menor valor, atendendo integralmente aos requisitos técnicos de velocidade simétrica e IP fixo;

c) Interrupção do serviço: Esta opção foi sumariamente descartada, pois violaria o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais e causaria prejuízo direto à segurança da população.

DA PROPOSTA

Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

~~**5.0. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES GERAIS;**~~

~~A prestação do serviço é de caráter urgente e imediato. Após os trâmites licitatórios e de contratação, a empresa deve iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço.~~

5.1. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa devera iniciar a prestação dos serviços dependências da Prefeitura Municipal de Jauru, nas condições estabelecidas neste Termo, a execução dos serviços ocorrerá de **forma imediata após a contratação**, mediante emissão da Ordem de Serviço e/ou Pedido de Compra, conforme a necessidade da Administração, sendo os serviços prestados **mensalmente** durante a vigência contratual.

DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 60 (sessnta) dias, depois da apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
O pagamento fica doncidionado à emissão do relatório e atestamento do fiscal de contratos responsável.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

Jauru-MT, 10 de agosto de 2026

GIOVANE F. G. JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA:

LOTE	QTD	PRODUTO OU SERVIÇO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR TOTAL				**R$**

Valor Global da Proposta: R$ ******* (********)**

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Jauru-MT,____de_____de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE JAURU E A EMPRESA _____

CONTRATO _____/_____

O **Município de Jauru**, Pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua do Comércio, nº.480, Centro, inscrito no CNPJ nº. 15.023.948/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdeci José de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12694908 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 985.374.821-53, residente e domiciliado a Avenida Rui Barbosa, nº 300, Bairro Boa Esperança, na cidade de Jauru – MT, CEP: 78.255-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa XXXXXXXXXXX**, Pessoa Juridica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXX, com endereço profissional na Rua XXXXXXXX, nº. XXXXXX, Bairro XXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP XXXXXX, neste ato representada pelo sócio administrador **SR. XXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, nº. XXXXX, Bairro XXXX, da Cidade de XXXXXX, CEP XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3489/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal n°. 063/2023,** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 21/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

11.5. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 945MBPS FULL-DUPLEX PARA 63 (SESSENTA E TRÊS) CÂMERAS DE SEGURANÇA COM IP FIXO/VLAN E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA MENSAL, DESTINADAS AO PROJETO VIGIA MAIS MT, NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **__/__/__ (.....),** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O fornecimento do serviço contratado é continuado, com pagamento mensal e disciplina dos arts. 106 e 107;
3.2. O prazo máximo para entrega do serviço será de _____/_____/____;
3.3. O plano de Gestão será executado conforme dispõe o capítulo III, do Decreto Municipal nº. 058/2023;

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1.1. O valor total da contratação é de **R$ (.....)**
4.1.2. O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

4.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.1.3.O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.
4.2. **PRAZO DE PAGAMENTO**
4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
4.3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
4.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
4.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
4.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
4.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
4.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
4.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
4.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
4.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.3.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.3.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: Ficha 043

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Jauru/MT, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Apresentar cópia do ato constitutivo, sempre que houver alteração, devendo este ser enviado através de e-mail de forma discriminada no e-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br;
8.2. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos o equipamento que esteja em desacordo com as especificações contidas no item do termo de referência, sem acréscimo de valor.
8.3. Comunicar á Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) **Multa:**
(1) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(2) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Jauru, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
13.2. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento preferencialmente de forma digital, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru-MT, _____ de _____ 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ: